



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 002/2019

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 59/2017, QUE
DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”***

*Art. 1º - O §1º, do art. 258, da Lei Municipal nº 59/2017,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“§1º - Uma vez autuado o proprietário ou possuidor, não
regularizada a situação do imóvel no prazo de 15 (quinze)
dias, ser-lhe-á aplicada nova multa em dobro e assim
sucessivamente.”*

*Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, ABRIL DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 002/2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 59/2017, QUE
DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o
Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 59/2017.*

*O Município de Santiago, em 2018, conforme noticiado nos
jornais locais e regionais, estava com alto índice de infestação do mosquito transmissor da
dengue, zika e Chikungunya, aliado ao foco de Leptospirose.*

*A proliferação de insetos e outros animais peçonhentos
constitui um sério problema de saúde pública e o acúmulo de lixo contribui sobremaneira
para aumentar o índice de infestação.*

*O Município, reiteradamente, requer a limpeza dos terrenos,
através de notificações e multas, atos administrativos muitas vezes sem sucesso e retorno
por parte dos proprietários/possuidores.*

*Somando-se a isso, há informação da Vigilância Ambiental
em Saúde da 4ª CRS, conforme Ofício nº 45/2019, in verbis:*

*[...] gostaríamos de informar o resultado do Levantamento
de Índice Rápido para Aedes aegypti (LIRAA/LIA), conforme
Nota Técnica nº 01/2013 PECD/PEVAa-
RS/DVAS/CEVS/SES. Temos a informar que foi realizado o
levantamento amostral em 100% da área urbana de seu
município, no qual foi obtido índice de infestação = 7,7%, o
que caracteriza alto risco de epidemia [..]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ante a situação apresentada, necessária a redução do prazo previsto no §1º, do art. 258, da Lei Municipal nº 59/2017, para 15 dias, com o objetivo de que o proprietário/possuidor remova a sujeira, lixo, detritos, escombros, bem como, promova os demais atos que visem limpar o local a fim de combater o risco de contágio e proliferação de doenças infecto contagiosas.

O periculum in mora está presente ante a gravidade da situação de saúde pública disseminada em todo o País em decorrência do contágio de doenças causadas pelo mosquito Aedes aegypti.

O direito à saúde vem preconizado na Constituição Federal, em seu artigo 196, que assim estabelece:

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, quando há inércia do proprietário/possuidor, pondo em risco a saúde de todas as pessoas, necessárias medidas mais urgentes visando coibir a procriação do Aedes Aegypti, o qual é o elemento vetor da doença da dengue.

Tal situação põe em pavorosa toda população, de modo que estão presentes o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação para a população local, inclusive a perda do seu maior bem, a vida.

E mais, em que pese as diversas campanhas de conscientização lançadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, as equipes de agentes de combates às endemias têm encontrado muitos obstáculos para permitir as atividades de fiscalização e supressão de focos do mosquito em diversos imóveis em nosso município. A não facilitação e agilização de fiscalização certamente pode causar lesão de grave e difícil reparação para toda a população de Santiago e região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 17 DE ABRIL DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal